



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº 01/2026

EMENTA: Indica ao Poder Executivo Municipal que encaminhe à Câmara Municipal de Serrana/SP Projeto de Lei para restabelecer a contagem do tempo de serviço referente ao período alcançado pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 e para autorizar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o pagamento retroativo das vantagens funcionais correspondentes, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, observadas as disponibilidades orçamentárias e os limites legais aplicáveis.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Serrana/SP,

O Vereador **FERNANDES DIAS DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Serrana/SP que encaminhe a esta Casa de Leis Projeto de Lei Municipal com o objetivo de:

Restabelecer a contagem do tempo de serviço (para fins aquisitivos) relativo ao período que ficou vedado pela Lei Complementar Federal nº 173/2020; e

Autorizar expressamente o Poder Executivo a proceder ao pagamento retroativo dos direitos correspondentes ao período “congelado”, observadas as exigências orçamentárias e constitucionais aplicáveis.

1) Do fundamento federal (LC 173/2020 e LC 226/2026)

Durante o estado de calamidade da pandemia, a LC 173/2020 proibiu, até 31/12/2021, “contar esse tempo como de período aquisitivo” para vantagens como anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e mecanismos equivalentes (art. 8º, IX).



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Posteriormente, a Lei Complementar nº 226/2026:

- ✓ Acrescentou o art. 8º-A à LC 173/2020, prevendo que lei do respectivo ente federativo poderá autorizar pagamentos retroativos dessas vantagens no período de 28/05/2020 a 31/12/2021, condicionados à disponibilidade orçamentária e às regras constitucionais citadas na própria norma;
- ✓ E revogou expressamente o inciso IX do art. 8º da LC 173/2020.

2) Do objeto do Projeto de Lei a ser encaminhado pelo Executivo

A presente Indicação visa que o Executivo encaminhe Projeto de Lei que:

- a) reconheça o período de 28/05/2020 a 31/12/2021 como tempo computável para fins aquisitivos (adicionais por tempo, licença-prêmio, quinquênio e equivalentes), alinhando-se ao novo cenário normativo federal; e
- b) autorize o Poder Executivo Municipal a implementar, no âmbito de sua folha/gestão de pessoal, o pagamento retroativo das parcelas correspondentes ao período, respeitando disponibilidade financeira, dotação orçamentária e limites legais.

3) Justificativa

A medida busca segurança jurídica e uniformização administrativa, já que a vedação federal (LC 173/2020) que impedia a contagem para fins aquisitivos foi superada pela LC 226/2026 (revogação do inciso IX e previsão expressa de autorização por lei local para pagamentos retroativos).

Além disso, ao prever no Projeto de Lei a autorização expressa ao Poder Executivo Municipal para efetuar pagamentos retroativos, o



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Município evita dúvidas operacionais, observadas as regras orçamentárias aplicáveis, implemente os direitos reconhecidos.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 16 de janeiro de 2026.

FERNANDES DIAS DE SOUZA

Vereador

Câmara Municipal de Serrana

APRESENTADO

**Na 1ª sessão ordinária realizada
no dia 03/02/2026**

Encaminhe-se a quem de direito

**AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE**